



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1263/2024
(à MPV 1263/2024)

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.263, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

“Art. 1º

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, incluem-se todos os Municípios do Estado de Roraima.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.263, de 2024, institui o Auxílio Extraordinário para os pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro Defeso), nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, residentes nos municípios da região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal até a data da publicação desta Medida Provisória.

Apresento emenda para fazer justiça aos pescadores e pescadoras profissionais artesanais dos Municípios de Roraima, afetados pela situação de emergência decorrente de seca ou estiagem.

É importante considerar que, até a publicação da MP 1.263/2024, diversos municípios ainda estavam com seus processos de reconhecimento da situação de emergência, protocolados, porém em análise pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Esta emenda visa garantir que todos os municípios de Roraima prejudicados por esses desastres naturais tenham acesso ao auxílio,



independentemente do estágio de reconhecimento de sua situação, garantindo, assim, uma abordagem ampla e eficaz para a assistência a todos os pescadores e pescadoras do Estado de Roraima.

É importante destacar que a situação de emergência é uma realidade que afeta diretamente a população e, especialmente, os pescadores artesanais, que dependem da pesca como meio de subsistência. A seca diminui os níveis de água, afetando a disponibilidade de pesca e prejudicando a capacidade de sustento das famílias que dependem da pesca. Esses pescadores artesanais se encontram em uma situação de extrema vulnerabilidade devido à perda de suas fontes de renda.

Neste contexto, a presente emenda busca garantir que o Auxílio Extraordinário seja estendido a todos os pescadores e pescadores profissionais artesanais de Roraima que foram afetados por essas situações adversas, contribuindo para a mitigação de impactos negativos em suas vidas. A garantia desse auxílio é fundamental para preservar o sustento dessas famílias, manter a coesão social e apoiar as comunidades mais vulneráveis diante dos desafios técnicos enfrentados pelos municípios de Roraima.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que acolham a presente emenda no sentido de reverter a injustiça para com os pescadores e pescadoras do Estado de Roraima, possibilitando a redução dos prejuízos econômicos e sociais a esta importante parcela de trabalhadores.

Sala da comissão, 10 de outubro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

